



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1388/2026

DE 17 DE ABRIL DE 2026.

**Dispõe sobre a garantia de atendimento odontológico prioritário e adaptado às pessoas com deficiência e às pessoas com necessidades específicas decorrentes de condições neurológicas, sensoriais, intelectuais ou de desenvolvimento, na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com necessidades específicas decorrentes de condições neurológicas, sensoriais, intelectuais ou de desenvolvimento o atendimento odontológico prioritário na rede pública municipal de saúde, especialmente às crianças e adolescentes, em todas as unidades que prestem serviços de saúde bucal.

**Art. 2º** O atendimento prioritário previsto nesta Lei compreende:

- I – agendamento preferencial de consultas odontológicas;
- II – redução do tempo de espera para atendimento;
- III – adaptação do atendimento às necessidades físicas, sensoriais e comportamentais do paciente;
- IV – acolhimento humanizado por parte da equipe de saúde bucal.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover:

- I – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento adequado às pessoas com algum tipo de necessidade especial;
- II – adoção de protocolos de atendimento humanizado e inclusivo;
- III – organização de horários específicos ou estratégias que minimizem estímulos que possam causar desconforto aos pacientes especiais.

**Art. 4º** Para fins de acesso ao atendimento prioritário, poderá ser apresentado documento médico, laudo ou outro documento que comprove o diagnóstico do paciente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal das pessoas com deficiência e às pessoas com necessidades específicas decorrentes de condições neurológicas, sensoriais, intelectuais ou de desenvolvimento.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2026.

Oswaldo de O. Assunção Júnior  
Prefeito Municipal de Xinguara  
Gestão 2025 / 2028

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Eu **DIOGO SILVA PEREIRA**, servidor efetivo Decreto N°. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 17 / 04 / 2026

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Diogo Silva Pereira